



O Parlatino e os desafios da integração latino-americana: a questão das pluralidades

Mariah Freitas Monteiro
Mestranda em História
Universidade Federal de Goiás
mariahfmonteiro@gmail.com

Resumo: No presente artigo nos propomos a analisar a atuação do Parlatino (*Parlamento Latino-Americano e Caribenho*), à luz das considerações de Federico Navarrete em seu texto *A invenção da etnicidade nos estados-nações americanos nos séculos XIX e XX* (2008). Partindo do pressuposto de que as pluralidades presentes nos países latino-americanos e caribenhos produzem um paradoxo ao constituírem a razão de ser e concomitantemente um grande obstáculo para a integração latino-americana e caribenha, buscaremos refletir sobre as diligências do Parlatino em relação às formas mais recentes de pluralidades existentes na América Latina e Caribe, visto que o escopo dessa instituição é a integração regional.

Palavras-chave: Parlatino; Integração Latino-Americana; pluralidades.

Resumen: En este artículo nos proponemos analizar el desempeño del Parlatino (Parlamento Latinoamericano y Caribeño), a la luz de las consideraciones de Federico Navarrete en su texto *A invenção da etnicidade nos estados-nações americanos nos séculos XIX e XX* (2008) (*La invención de la etnicidad en los Estados-nación americanos en los siglos XIX y XX*). Partiendo del supuesto de que las pluralidades presentes en los países latinoamericanos y caribeños producen una paradoja—por ser, a la vez, razón de ser y un gran obstáculo, de la integración latinoamericana y caribeña—buscaremos reflexionar sobre las diligencias del Parlatino con respecto a las más recientes formas de pluralidad existentes en América Latina y el Caribe, puesto que el propósito de esta institución es precisamente la integración regional.

Palabras clave: Parlatino; Integración Latinoamericana; pluralidades.

Introdução

O Parlamento Latino-Americano e Caribenho—*Parlatino*, foi fundado em 1964, tomando o Parlamento Europeu como modelo, uma vez que este último constitui a primeira experiência de Parlamento regional do mundo. Entretanto, a concepção do *Parlatino* partiu fundamentalmente de um intento antigo – a integração regional –, anterior ao século XX, inaugurado juntamente com a História da formação dos Estados Nacionais da América Hispânica, em meados da segunda metade do século XIX. É importante enfatizar que:

Ao longo da história independente da América Latina, o desígnio de unidade continental se revela indissociável da problemática da formação nacional (...) a unidade continental foi, desde Bolívar, projetada como uma estratégia defensiva, objetivando assegurar a soberania das jovens nações em um contexto internacional assimétrico e predatório. No

entanto, este desígnio sempre padeceu de um paradoxo, na medida em que a almejada capacidade de guiar o próprio destino, a ser fortalecida pela união regional, revela-se como requisito necessário para consumir a unidade pretendida. (SANTOS, 2016, p. 273).

O objetivo da criação do *Parlatino*, enquanto organismo político, foi consolidar uma instituição capaz de deliberar sobre questões regionais e inter-regionais no continente, buscando a integração latino-americana, nos âmbitos econômico, social, cultural e sobretudo político. Esse organismo foi concebido em um período marcado por tensões políticas em diversos países da América Latina, principalmente no cone sul. O Brasil acabara de sofrer um golpe militar, enquanto Chile, Uruguai e Argentina viviam períodos de tensões políticas que teriam como desdobramento na década seguinte, também a via dos golpes militares, os dois primeiros em 1973 e o último em 1976. Com efeito, a defesa da democracia e dos direitos humanos, também se consagrou como importante propósito desse organismo, tal como foi possível verificar em seu estatuto de fundação e nas pautas das assembleias da instituição ocorridas durante a década de 1970.

Antes mesmo da institucionalização oficial, que somente viria a ocorrer em 1987 através de um tratado internacional, o *Parlatino* – principalmente através das bandeiras da defesa da democracia e dos direitos humanos – já despontava como um organismo promissor. Contudo, não obteve êxito em se firmar entre os países-membros. A institucionalização em 1987 não lhe conferiu progressão enquanto organismo supranacional, ou catalisou sua capacidade de mobilização, embora os países da região ainda partilhem de novas e antigas causas, tão urgentes quanto foi a retomada da democracia. Segundo dados mais recentes, o Parlamento Latino-Americano e Caribenho conta com 22 países-membros e está sediado na capital do Panamá, no entanto, a expressiva adesão e as várias décadas de existência, transcorridas desde a sessão inaugural, não foram fatores suficientes para que ele conseguisse se firmar como instituição representativa e atuar de forma relevante; destarte, não alcançou significativa visibilidade. Conforme aqui destacado, a instituição enquanto parlamento regional tem como propósito legislar através de deliberações políticas, mas tais ações não se efetivaram, inviabilizando o caráter supranacional que a fortaleceria e lhe garantiria legitimidade. Malamud e Sousa reforçam que:

Em resumo, o *Parlatino* é mais uma instituição simbólica do que efetiva, capaz de acolher a deliberação de assuntos regionais e inter-regionais, mas sem qualquer perspectiva real de evolução para um órgão de decisão; de fato, carece de significado político e de enraizamento social (2005, p.390).

Com efeito, o organismo se mantém como projeto inconcluso de integração regional. O escopo de atuação do *Parlatino* é bastante arrojado, pois são múltiplos os entraves que se colocam a frente de uma

América Latina politicamente integrada, esses que, inclusive, extrapolam o âmbito político. No presente artigo, trataremos de um atravanque específico, qual seja a questão das pluralidades verificadas nos países da região e que conferem a eles assimetrias sociais extremas.

O Parlatino e as “diversidades emergentes”

Toda e qualquer integração implica estabelecer pontos comuns entre os envolvidos, o que significa dizer que uma integração latino-americana deveria partir daquilo que aproxima os países da região, das semelhanças que carregam entre si. Entretanto, no caso da América Latina, a singularidade do território se deve às pluralidades verificadas nos países a ele pertencentes, as quais, por sua vez, geram assimetrias entre grupos humanos. Com efeito, essas diversidades possuem papel ambíguo em relação à integração regional: são a sua razão de ser, mas também são seu principal empecilho, uma vez que definem afastamentos e aproximações— fazem emergir “fronteiras” sociais, étnicas e culturais dentro de cada país. A “fronteira” a qual nos referimos, tem significado relativo ao lugar da tensão entre atores históricos. A complexidade das questões relativas às pluralidades se justifica devido ao seu potencial de mutabilidade. Com efeito, as reflexões de Federico Navarrete em *A invenção da etnicidade nos estados-nações americanos nos séculos XIX e XX* (2008) são de suma importância para a discussão que nos propomos aqui. O referido autor inaugura o conceito de diversidades emergentes, o qual faz referência às novas diferenciações e pluralidades existentes nos países latino-americanos. Sobre esse conceito, Navarrete afirma que:

Denomino emergentes a estas diferenças porque elas surgiram e surgem, hoje mesmo, dos processos históricos de colonização e de construção dos Estados-nações, algumas vezes de maneira deliberada e outras vezes como consequência inesperada. Portanto, não devem ser concebidas como uma simples continuação, ou um remanescente, das diferenças primordiais, e sim como fenômenos novos, que podem retomar elementos das diferenças previamente existentes, mas que lhes dão sentidos e funções diferentes e novas. (NAVARRETE, 2008, p.91).

Os acontecimentos dos séculos XX e XXI também significaram novas especificidades para os diferentes países da América Latina, de forma que a pluralidade nesses países se modificou, uma vez que estas sofrem transformações, os desafios de integração regional também o fazem. Dito isso, devemos ressaltar que as pluralidades às quais nos referimos nada mais são que experiências históricas plurais, por isso são passíveis de transformação não apenas porque novas experiências históricas sucedem outras, mais que isso, os efeitos de experiências históricas continuam a incidir sobre o presente, as mais recentes

se aglutinam àquelas de outras épocas – do passado mais longínquo até o momento mais atual –, este movimento culmina em um emaranhado de experiências históricas que, por sua vez, influem nas diversidades observadas dentro de determinado país, o que novamente confirma a complexidade do tema. Koselleck contribui para este raciocínio, quando enfatiza que:

Tem sentido se dizer que a experiência proveniente do passado é espacial, porque ela se aglomera para formar um todo em que muitos extratos de tempos anteriores estão simultaneamente presentes, sem que haja referência a um antes e um depois. (...) Cronologicamente, toda experiência salta por cima dos tempos, ela não cria continuidade no sentido de uma elaboração aditiva do passado. (2006, p.311).

Com efeito, é possível afirmar que as tensões entre grupos humanos se amplificam, intensificam, retraem, são sucedidas por outras; em outras palavras, podem ser de diversas formas transformadas. Destarte, os desafios integração regional são também passíveis de diversas formas de modificação, portanto tornam-se mais complexos. Ao emergirem, novas pluralidades estabelecem novas formas de distanciamento entre grupos humanos, de forma a selar a diferenciação, separação, o distanciamento entre atores históricos, seja politicamente, culturalmente, etnicamente de modo que se estabelecem relações de assimetria – nas quais grupos são subalternos a outros, e o desdobramento imediato é o permanente conflito e negociação (NAVARRETE, 2008, p.96). Diferentes tipos de “fronteira” emergiram ao longo da História da América Latina, e Navarrete propõe inclusive uma periodização para diferenciar as tensões diversas entre atores históricos, que se estabeleceram ao longo do tempo.

Segundo tal periodização proposta por Navarrete, atualmente sob a perspectiva do multiculturalismo a tendência é uma suposta eliminação de “fronteiras” e a aceitação de todos os grupos antes subalternos, visando a uma amplificação do mercado que deverá atuar de forma a abranger tais grupos como consumidores e apropriar-se de elementos culturais antes inferiorizados e torná-los mercadoria, representando no mercado a cultura antes marginalizada de forma que os subalternos se vejam no mercado e ao mesmo tempo se produza uma mercadoria exótica para aqueles que sempre estiveram nos grupos elitizados. Ainda que a perspectiva multicultural esteja presente nas constituições federais da maioria dos países latino-americanos e caribenhos, os esforços de neutralização de “fronteiras” não têm se apresentado eficazes, e a tensão entre grupos históricos permanece, embora sob novas roupagens, e se faz visível.

Buscando analisar a atuação dos *Parlatino* nos últimos anos, à luz das considerações de Navarrete quanto às pluralidades emergentes, exploraremos algumas das “Leis Marco” – projetos de leis que, depois

de discutidos e aprovados pela instituição, seguem como sugestão para os países-membro. Foi verificado que de 1994 até 2015, foram aprovadas 72 Leis Marco, nas quais os tópicos sobre meio ambiente e saúde são os mais abordados, porém, algumas delas têm demonstrado que a instituição está a par dos problemas advindos das mais atuais formas de “fronteira” na região.

As Leis Marco

As Leis Marco que abordaremos estão relacionadas a diversos tipos de pluralidades que geram desigualdades, relações assimétricas em esferas diversas. Começaremos pelas relações de gênero. As questões relativas a esse âmbito são sublinhadas por Navarrete como uma forma de “fronteira” a ser explorada. Segundo ele, a divisão de gêneros na América Latina:

(...) tem tido uma grande influência na construção das diferenças entre grupos sociais, feminizando os grupos menos poderosos e atribuindo aos setores dominantes atributos positivos da masculinidade. A partir destas concepções, ideologias nacionalistas produziram histórias familiares patriarcais de miscigenação, traduzindo relações de dominação e poder em relações de parentesco. (NAVARRETE, 2008, p.94).

Mais recentemente, observa-se que esta tensão entre grupos, na qual o masculino se posiciona de forma superior ao feminino, emerge de outras maneiras nos países da América Latina. A violência é o mais expressivo dos exemplos de como desvalorização da mulher está presente nas sociedades latino-americanas e caribenhas atuais. Estatísticas apontam que se trata de um problema grave da região. De acordo com um informe, apresentado à Relatora da ONU, sobre Violência contra a mulher:

(...) *el patrón mundial de feminicidios/femicidios refleja que 66 mil mujeres perdieron la vida por el hecho de ser mujeres entre 2004 y 2009, lo que representa el 17% de todas las muertes por homicidios (396 mil). Más de la mitad de los 25 países con tasas altas y muy altas se encuentran en América Latina y el Caribe: 4 en el Caribe, 4 en Centroamérica y 6 en Sudamérica.* (MANJOO, 2015, p.4).

Esta questão é abordada pelo *Parlatino* através do projeto de lei (PL) *Ley Marco para la Protección a las Mujeres y Niñas contra la Violencia Feminicida* (2012), que trata a violência contra mulher de forma aprofundada, bem fundamentada, apresentando a complexidade do problema, como, por exemplo, ao especificar as diversas formas que esse tipo de violência assume, ou ainda quando assinala a existência de vítimas diretas e indiretas. Ademais, ao conteúdo desse projeto de lei estão inseridas questões relativas à prevenção, à punição e à formação de pessoal para atender às vítimas.

A desigualdade de gêneros também alcança o âmbito político, no qual o espaço para a mulher da América Latina e Caribe ainda é reduzido. Segundo o OIG (*Observatório de Igualdade de Gênero da*

América Latina), órgão vinculado à *Cepal* (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), em 2015, a média de mulheres eleitas para parlamentos nacionais é de 28,3% nos países latino-americanos e caribenhos (OIG, 2015); e a participação de mulheres em gabinetes ministeriais não passou de 30% na maioria deles (OIG, 2016). Com o objetivo de extinguir o déficit que esses países apresentam quanto à representação e à participação da mulher politicamente, o *Parlatino* elaborou um projeto de lei intitulado *Norma Marco para consolidar la Democracia Paritaria* (2015), que trata das questões de gênero. O enfoque desse PL está na igualdade de gêneros, no que tange à vida pública e política. Ele visa a equiparar as mulheres aos homens, no âmbito das tomadas de decisão dos países latino-americanos e caribenhos, conferindo à mulher presença quantitativa e qualitativa que promova tal equidade. Esses dois PLs evidenciam que na instituição estão presentes discussões sólidas relativas ao problema da violência contra a mulher.

Outra forma de tensão entre grupos contemplada pela instituição, através de projeto de lei, é a questão dos cidadãos e não cidadãos através do *Proyecto de Ley Marco sobre Migración en América Latina y el Caribe: Trabajadores, familias y grupos vulnerables* (2014), este visa a humanizar as relações da região no que se refere aos seus emigrantes, garantindo-lhes respeito aos direitos humanos e trabalhistas, facilitando a sua inserção no mercado de trabalho, com o objetivo de estabelecer integração regional, a partir de diretrizes que facilitem a migração na região. A relevância desse projeto de lei é endossada por alguns casos, como o da República Dominicana, onde “muitas pessoas de ascendência haitiana continuaram sendo apátridas depois que, em 2013, uma sentença do Tribunal Constitucional lhes retirou a nacionalidade dominicana de forma arbitrária e retroativa.” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016, p.28), ou o da Venezuela, em 2015, de onde foram deportados “quase 2.000 cidadãos colombianos, inclusive refugiados e pessoas em busca de asilo, (...) sem que tivessem a oportunidade de contestar sua expulsão ou juntar seus pertences. Houve alguns casos em que crianças foram separadas de seus pais.” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016, p.28). Os processos de marginalização e exclusão de estrangeiros emigrantes, sobretudo aqueles provenientes de países mais pobres, sinaliza para emergência de assimetrias sociais recentes no Latino-América.

Outras formas de exclusão e marginalização são aquelas que se referem às questões étnicas. O conceito de “categorias étnicas”, também inaugurado por Navarrete, atenta para especificidades de determinados grupos étnicos em cada país. Esse conceito sinaliza para o fato de que grupos étnicos semelhantes, tal como os indígenas, possuem especificidades em cada país devido à trajetória histórica que seguiram e a forma com que ressignificaram as identidades herdadas no âmbito étnico. Apesar das

especificidades, as tensões étnicas na América Latina têm algo em comum: consistem em culminâncias de relações de poder e exploração. Segundo Navarrete:

(...) os sistemas mais amplos de dominação política, econômica e social e de relações interétnicas são precisamente os que dão sentido histórico e função social às categorias étnicas que existiram e existem em nossos países. Neste sentido, é importante enfatizar que as relações de exploração econômica e de classe tem sido e continuam sendo uma parte fundamental das estranhas constelações históricas que definem as categorias étnicas. (2008, p.98).

O *Parlatino* possui Leis Marco direcionadas a indígenas e afrodescendentes, grupos étnicos marginalizados. A especificidade de cada grupo em cada país pode ser contemplada, visto que todos os projetos de lei marco partem da premissa de se adaptarem à realidade do país que a adotar. Vejamos a seguir do que tratam as Leis Marco voltadas a indígenas e afrodescendentes.

A *Ley Marco para afrodescendientes* (2013) aborda tópicos sobre combate a discriminação racial e educação inclusiva. O texto desse projeto destaca dentre os objetivos principais, promover a igualdade racial e colaborar para erradicar todas as formas de discriminação contra afrodescendentes, por meio de ações dos setores público e privado que garantam o cumprimento das normas internacionais de direitos humanos, relativas à igualdade de direitos. Ainda existe ênfase para que os países incluam informações sobre distintos grupos étnicos, como os afrodescendentes em seus censos, uma questão importante que está consonância com apontamentos contidos em um documento de organização da PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) que sublinha que a escassez de dados quanto à situação dessas populações na América Latina:

(...) *impiden conocer con precisión las características más básicas de la población afrodescendiente, tales como el número de personas que la componen o cuáles son sus niveles de bienestar y de acceso a la educación y la salud, así como otras cuestiones vinculadas con la seguridad y el acceso a la justicia* (SAVINO, 2010, p.358).

No âmbito da educação, essa PL defende a implementação de: cotas destinadas a afrodescendentes em vários programas de formação e qualificação; sistemas de bolsas de estudo e apoio ao estudante em diferentes níveis educacionais; programas de educação e de formação de professores, que incorporem o legado das comunidades negras na história bem como sobre o seu passado de escravidão, tráfico e estigmatização, outra questão pertinente, uma vez que:

(...) *Un mayor conocimiento y una mayor conciencia por parte de la población respecto de los aportes y la presencia de la población afrodescendiente contribuirían a la disminución del racismo y la discriminación. En efecto, estas iniciativas, junto con la*

mayor producción de estudios sobre la temática, permitirían avanzar en la lucha contra la discriminación cubierta y encubierta (SAVINO, 2010, p. 359).

Contudo, o PL foi elaborado de maneira extremamente superficial, estando muito aquém das demandas a que se propõe e dos demais projetos de lei da instituição, que em geral apresentam embasamento teórico consistente, argumentação extensa e diretrizes claras. O texto da *Ley Marco para afrodescendientes* carece de mais detalhes sobre a realização de seus objetivos e melhores definições dos assuntos que trata, pois são diversos os problemas relativos essa parte da população, por exemplo a “discriminação institucionalizada”, isto é, quando os organismos estatais reproduzem o preconceito racial, segundo o documento anteriormente citado da PNUD, a terceira maior ameaça ao cumprimento dos direitos dos afroandinos é “*Perfil racial e incitación al odio, violencia policial, cárceles*” (SÁNCHEZ, p.154). O Estado também falha pela negligência no âmbito legislativo, o Chile apresenta o caso mais expressivo, pois “(...) *no cuenta hasta la actualidad con legislación ni instancias institucionales orientadas al reconocimiento de los derechos del pueblo afrodescendiente.*” (BECERRA et al., p.78), não obstante:

En todos los países de América Latina se observa una brecha de concreción entre el texto de los pactos y los convenios internacionales relacionados con los derechos de la población afrolatinoamericana, firmados por los países de la región, y el cumplimiento real y efectivo de sus disposiciones en cada uno de esos países (SAVINO, 2010, p.358).

Nesse sentido é relevante que os projetos de lei do *Parlatino* dediquem maior atenção à questão dos afrodescendentes, a situação de exclusão e marginalização em que estes se encontram, contribui para que estes estejam em posição desfavorável inclusive economicamente, tal como enfatiza Oakley (2001 apud SANCHÉZ, 2010, p.118):

No hay duda alguna [de] que la vasta mayoría de afrolatinos se encuentra entre los más pobres de la región. Los perfiles sociales, económicos y políticos de las repúblicas de América Latina dan fe de la patente falta de acceso de los afrolatinos a las jerarquías más altas de las sociedades en las que viven.

As causas indígenas, por outro lado, parecem ser priorizadas em relação à dos negros, pois são tema três projetos de lei da instituição. O *Proyecto de Ley Marco para la Educación Intercultural Indígena* (2011) é o primeiro deles e advoga por um formato de educação que abranja a diversidade étnica dos países latino-americanos com enfoque na educação indígena. Atualmente, muitas são as falhas em relação ao sistema educacional dos países latino-americanos no que tange à população indígena, e o

documento da *Cepal* enfatiza que essa população é afetada por uma discriminação estrutural que se manifesta nas instituições educativas de diversas formas, como, por exemplo:

(...) oferta de serviços muito abaixo dos mínimos recomendados em comparação com os proporcionados a outros setores da população, dificuldades de acesso geográfico, infraestrutura deficiente, ausência de políticas educacionais culturalmente adequadas e falta de mecanismos de participação efetiva das comunidades nos projetos e processos de ensino e aprendizagem. (CEPAL, 2014, p.98).

Esse projeto de lei busca eliminar esses déficits e ainda outros, uma vez que evoca um formato de educação embasado na diversidade e interculturalidade, que visa a estabelecer como componente curricular o resgate de idiomas e de aspectos culturais de povos indígenas, Ademais tem como objetivo garantir acesso à educação em todos os níveis: básico, médio e superior. A preservação desses idiomas é papel também da educação, entretanto tal questão é recorrentemente negligenciada, o que contribui para processos de extinção de idiomas indígenas. Por essa razão é importante enfatizar que:

É essencial o papel que a educação e as políticas públicas podem desempenhar para mitigar e reverter estes processos, em resguardo da diversidade linguística e da riqueza cultural dos países da região. (...) Embora tenha havido avanços importantes quanto à adequação dos sistemas jurídicos e constitucionais dos países latino-americanos no sentido de reconhecer e promover o direito à educação dos povos indígenas, é indispensável que isto se plasme nas instituições, para fomentar a multiculturalidade e o bilinguismo em todos os níveis educacionais. (CEPAL, 2014, p.99).

A questão dos idiomas indígenas, sublinhada de forma recorrente no referido documento da *Cepal*, é tema do segundo projeto de lei do *Parlatino* referente à população indígena, de 2012, intitulado *Ley Marco para Rescatar, Preservar y Promover los idiomas indígenas nacionales*, ele prevê desde instaurar políticas públicas relativas a preservação dos idiomas indígenas, além da obrigatoriedade do estabelecimento, por parte das instituições de carácter público, de programas diversos que atendam aos indígenas, em seus próprios idiomas. Esse projeto estabelece apontamentos relativos à exclusão desses povos da esfera pública, e busca solucionar o problema através de medidas que lhes garantam o acesso a serviços públicos de forma autônoma, bem como a valorização do idioma e cultura.

Outro projeto de lei, intitulado *Ley Marco sobre consulta previa e informada a los pueblos originarios y comunidades indígenas* (2013), busca incluir os indígenas nas decisões relacionadas aos seus territórios e terras a serem tomados pelo Estado, visando ao diálogo com essas populações, no qual as propostas sejam apresentadas de maneira clara, e se preciso com o suporte de intérprete, a ser escolhido pelos próprios indígenas. O conteúdo desse projeto ainda sinaliza para a responsabilização do Estado,

quanto aos danos causados aos povos e comunidades indígenas, advindos de medidas tomadas sem consulta prévia e diálogo, e para a obrigatoriedade de medidas de reparação dos mesmos. Esse projeto é bastante pertinente, uma vez que “(...) Os povos indígenas continuaram sendo removidos à força de suas próprias terras por atores estatais e não estatais – como empresas e proprietários de terras – em nome do desenvolvimento econômico.” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016, p.29).

Proyecto de profesionalización de fuerzas de Seguridad Ciudadana en el marco de las conflictividades sociales del siglo 21 (2014), busca suprir falhas graves que os países latino-americanos enfrentam quanto à segurança pública, advindas principalmente de políticas de segurança defasadas que implicam a formação de uma polícia despreparada que atua em um modelo repressivo.

Segundo uma pesquisa de 2008 sobre violência policial, com 32.853 entrevistados em 20 países diferentes da região, desenvolvida pelo LAPOP (*Latin America Public Opinion Project*), da Universidade de Vanderbilt: reportaram ter sofrido maus-tratos por parte da polícia nos últimos doze meses em cada país entre 8,2% e 1,7%, na maioria dos países afirmaram ter sofrido violência policial uma porcentagem maior ou igual a 4%. Outra pesquisa do mesmo ano, sobre confiança na polícia, realizada com 34.320 pessoas de 21 países latino-americanos, revelou que:

Cerca del 44 por ciento de los entrevistados a nivel regional dijeron que su policía local está involucrada en la delincuencia, mientras que solamente el 38 por ciento dijo que la policía protegía a los ciudadanos. El resto (18 por ciento) dijo que la policía no protegía a la gente, pero que tampoco estaba involucrada en actividades criminales. (CRUZ, 2008, p.2).

O relatório anual da Anistia Internacional de 2015-2016 afirmou que “O uso excessivo da força pela polícia e outras forças de segurança foi registrado em países como Bahamas, Brasil, Chile, Equador, Guiana, Jamaica, República Dominicana, Trinidad e Tobago e Venezuela”. E outros dados apontam que no estado brasileiro do Rio de Janeiro, “(...) entre 2005 e 2014, foram registrados (...) 8.466 ‘homicídios decorrentes de intervenção policial’, sendo 5.132 somente na capital.” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p.31).

Uma vez que a polícia tem a função objetiva de promover a segurança dos cidadãos, ela passa a atuar como organismo predatório, e a autoridade conferida a esta instituição se desloca do âmbito da segurança para o da repressão, fortalecendo a tensão entre setores da sociedade. O Estado através da polícia viola os direitos humanos, e a atuação deste organismo na América Latina é responsável por uma

forma de “fronteira” que afasta o Estado da População, culminando em questionamentos quanto à legitimidade do primeiro.

Considerações Finais

Embora cada país ou microrregião existam especificidades entre grupos semelhantes, como os indígenas, os projetos de Lei Marco que contemplam os grupos marginalizados sinalizam para melhorias relacionadas a um fator ao qual todos eles estão submetidos: as relações de poder e exploração. O Parlatino começou a elaborar projetos de lei muito recentemente, na década de 1990 e através deles tem demonstrado empenho em causas relativas ao ideal de uma América Latina mais igualitária, sobretudo nos últimos anos, por isso verifica-se que avanço a esse respeito tem sido progressivo. Nesse sentido, é possível que a instituição avance quanto às pautas relativas à diminuição das diversas desigualdades existentes na região, e é importante que o faça, pois ainda deixa muito a desejar em causas importantes como a dos afrodescendentes, por exemplo, uma vez que o projeto de lei direcionado a esse grupo apresenta muitas incompletudes, ou mesmo quanto à causa GLBTI, completamente excluída das pautas dos projetos de Lei Marco, porém também urgentes uma vez que discriminações e violências sofridas por essas pessoas são frequentes em muitos países da América Latina e Caribe (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016, p.31).

As “fronteiras” sociais, políticas, econômicas, culturais, étnicas e de gênero da América Latina são lacunas que atravancam todo e qualquer projeto de integração, nacional ou regional, são forças divergentes. O peso histórico em perspectivas retrospectiva e prospectiva tende à manutenção e à renovação deste afastamento entre grupos humanos e, por essa razão, os esforços de integração já nascem em desvantagem. Contudo, existe a possibilidade de se avançar neste embate não através de argumentos artificiais que buscam diluir o problema, mas meio de concentração de esforços para de fato se conhecer o problema. O déficit do *Parlatino* quanto às “fronteiras” não é identificá-las, mas problematizá-las e historicizá-las, o teor de profundidade do distanciamento entre grupos muitas vezes se deve ao seu peso histórico, isto é, às múltiplas experiências históricas que o reafirmaram, mesmo que em moldes diferentes. Exemplo disso é a questão do indígena que foi estigmatizado ao longo do tempo como instrumento de outrem, tal como observa Zea:

El indígena, instrumento del conquistador, del colonizador, del criollo, del mestizo y del supuestamente emancipado latinoamericano, sigue siendo instrumento de una

prosperidad y bienestar que no son suyos. Sigue siendo aún un menor de edad al que hay que conducir, de esta manera explotar. (1976, p.462).

Vimos através de Navarrete que as tentativas de integração alicerçadas na homogeneização falharam (2008, p.110-111). Nesse sentido, um projeto de integração viável parece ser aquele que aproxima os diferentes, ao invés de tentar entrelaçá-los ou de a todos igualar. O embate de grupos humanos advindos da diferença entre os mesmos é uma questão intrínseca a um sistema advindo de um processo histórico longo. Por isso, do ponto de vista pragmático, a viabilidade de uma instituição de cunho sociopolítico, ou de qualquer outro, eliminar as tensões entre determinados grupos é bastante remota. Porém, se é do interesse de determinada instituição é contribuir para diminuir as desigualdades na América Latina, é perfeitamente viável que se trabalhe para que o nível do embate entre grupos sociais esteja equiparado, isto é, que se garanta que um grupo não esteja em larga desvantagem em relação a outro.

Devemos enfatizar que o histórico da integração latino-americana remete à superação de problemas advindos de relações de poder, primeiramente da parte da Europa e dos Estados Unidos, e posteriormente da parte dos Estados Unidos e de elites regionais latino-americanas. As relações de poder culminaram, e culminam, na emergência de desigualdades sociais, econômicas, políticas e étnicas. Nesse sentido, novamente enfatizamos que as assimetrias exercem papel ambíguo no que se refere à integração latino-americana, pois são a razão de ser dessa integração e ao mesmo tempo seu obstáculo.

Fabio Luis Barbosa dos Santos atenta para a criação recente de instituições de integração regional que fomentam a existência de desigualdades entre grupos humanos na América Latina e, embasadas em princípios neoliberais, visam à integração latino-americana em um molde avesso ao seu histórico, buscando crescimento econômico não em confluência, mas em detrimento dos esforços de constituição de uma região mais igualitária (2016, p.285-290). O *Parlatino*, ao menos pelo que expressa através de suas deliberações em formato de projetos de lei, não apresenta esse tipo de posicionamento. Podemos observar que muitas “Leis Marco” se ocupam de esforços pertinentes ao ideal da igualdade social, étnica, de gêneros, econômica etc. que muito se distanciam da agenda neoliberal latino-americana. E isso possivelmente se deve a uma diversidade política presente nas assembleias e comissões do *Parlatino*, uma vez que são compostas por enviados pelo parlamento de cada país-membro.

Os importantes avanços que aqui mencionamos, contudo, não solucionam o problema da diminuta visibilidade que possui o *Parlatino*, a instituição de fato necessita de arraigamento social (MALAMUD;

SOUSA, 2005, p.390), tal como mencionamos anteriormente. A instituição se mantém isolada do âmbito popular, e provavelmente sua relevância política inexpressiva é, em parte, um desdobramento disso. A aproximação de grupos de iniciativa popular dedicados às causas de gênero, indígenas, afrodescendentes – pelas quais o organismo já sinalizou interesse – possivelmente seria um caminho para a expansão de sua visibilidade. Entretanto, estaria esse parlamento regional criado nos moldes do *Parlamento Europeu*, disposto a tal aproximação? Um parlamento regional seria condizente com as formas de política que a América Latina necessita para se tornar mais igualitária? Estes questionamentos fogem da discussão à qual nos propomos neste artigo, e merecem espaço em outros trabalhos.

A desigualdade social extrema é um dos fatores que indicam que a democracia nos Estados latino-americanos e caribenhos se encontra ainda em construção. Com efeito, projetos como o do Parlatino são desafiados a integrar uma região cujos países ainda têm muito que desenvolver no que tange à democracia, por outro lado a integração poderia ser um caminho para o fortalecimento democrático desses países. Nesse sentido, a importância da integração latino-americana ocupa não apenas a perspectiva retrospectiva, mas também a prospectiva. Em outras palavras, a integração regional permanece pertinente à América Latina.

Referências bibliográficas

ANISTIA INTERNACIONAL. Você matou meu filho: Homicídios cometidos pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho_Anistia-Internacional-2015.pdf>. Acesso em: 26 de set. 2016.

_____. Informe 2016/15: O Estado dos direitos humanos no mundo. Rio de Janeiro: Grafitto. 2016. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Informe2016_Final_Web-1.pdf>. Acesso em: 26 de set. 2016.

BECERRA, M. J. et al. Implementación de los pactos y los convenios internacionales relacionados con los derechos civiles, culturales, económicos, políticos y sociales de la población afrodescendiente de Argentina, Bolivia, Chile, Paraguay y Uruguay. In: PNUD (Org.). **Derechos de la población afrodescendiente de América Latina**: Desafíos para su implementación. Panamá, 2010. p.17-88. Disponível em: <http://www.afrodescendientesundp.org/FCKeditor_files/File/DER_AFR0_ARG_A_URU.pdf>. Acesso em: 20 set. 2016.

CEPAL. O direito ao bem-estar dos povos indígenas. In: CEPAL. **Os povos indígenas na América Latina**: Avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos. 2015, p.77-104. Disponível em:

<http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37773/S1420764_pt.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 de set. 2016.

CRUZ, José Miguel. Mala conducta policial y democracia en América Latina. LAPOP, 2010. Disponível em: <<http://www.vanderbilt.edu/lapop/insights/I0833es.pdf>>. Acesso em: 16 de set. 2016.

_____. Maltrato policial en América Latina. LAPOP, 2008. Disponível em: <<http://www.vanderbilt.edu/lapop/insights/I0811es.pdf>>. Acesso em: 16 de set. 2016.

KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo**. Estudos sobre história. Rio de Janeiro: Contraponto/ PUC-Rio, 2014.

MALAMUD, Andrés; SOUSA, Luís de. Parlamentos Supranacionais na Europa e na América Latina: Entre o Fortalecimento e a Irrelevância. **Revista Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, vol. 27, n. 2, jul./dez. de 2005, p. 369-409. Disponível em: <[http://home.iscte-iul.pt/~ansmd/ContextoInternacional27-2\(Malamud-deSousa\).pdf](http://home.iscte-iul.pt/~ansmd/ContextoInternacional27-2(Malamud-deSousa).pdf)>. Acesso em 24 de set. 2015.

MANJOO, Rashida. Patrones de Violencia contra las Mujeres en América Latina y el Caribe: Informe presentado a la Relatora de la ONU sobre Violencia contra la Mujer, sus Causas y Consecuencias. In: Cladem (org), 2014. Disponível em: <<http://www.cladem.org/pdf/Informe-Relatoria-de-Violencia.pdf>>. Acesso em: 20 de set. 2016.

NAVARRETE, Federico. A invenção da etnicidade nos estados-nações americanos nos séculos XIX e XX. In: HARRIS, Marluza M.; HEINZ, Flávio M. **A História e seus territórios. Livro de Conferências do XXIV Simpósio Nacional de História**. São Leopoldo (RS): Oikus/ ANPUH, 2008, p. 89-114.

OIG. CEPAL. **Poder Executivo**: porcentagem de mulheres nos gabinetes ministeriais. 2016. Disponível em: <<http://oig.cepal.org/pt/indicadores/poder-executivo-porcentagem-mulheres-nos-gabinetes-ministeriais>>. Acesso em: 22 de set. 2016.

_____. **Poder Legislativo**: porcentagem de mulheres no órgão legislativo nacional: Câmara baixa ou única. 2015. Disponível em: <<http://oig.cepal.org/pt/indicadores/poder-legislativo-porcentagem-mulheres-no-orgao-legislativo-nacional-camara-baixa-ou>>. Acesso em: 22 de set. 2016.

PARLATINO. **Proyecto de profesionalización de fuerzas de Seguridad Ciudadana en el marco de las conflictividades sociales del siglo 21**. 2014. Disponível em: <http://parlatino.org/pdf/leyes_marcos/leyes/proyecto-fuerzas-seguridad-jul-2014.pdf>. Acesso em: 09 de set. 2016.

_____. Ley Marco para Afrodescendientes. 2013. Disponível em: <http://parlatino.org/pdf/leyes_marcos/leyes/ley-marco-afrodescendientes.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2016.

_____. Proyecto de Ley Marco para la Educación Intercultural Indígena. 2011. Disponível em: <http://parlatino.org/pdf/leyes_marcos/leyes/ley-educacion-indigena-pma-2-dic-2011.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2016.

_____. Ley Marco para la Protección a las Mujeres y Niñas contra la Violencia Femenicida. 2012. Disponível em: <http://parlatino.org/pdf/leyes_marcos/leyes/ley-proteccion-mujeres-ninas-pma-30-nov-2012.pdf>. Acesso em: 15 de set. 2016.

_____. Ley Marco para Rescatar, Preservar y Promover los idiomas indígenas nacionales. 2012. Disponível em: <http://parlatino.org/pdf/leyes_marcos/leyes/ley-rescatar-preservar-idioma-pma-30-nov-2012.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2016.



_____. Norma Marco para consolidar la Democracia Paritaria. 2015. Disponível em: <http://parlatino.org/pdf/leyes_marcos/leyes/consolidar-democracia-paritaria-pma-27-nov-2015.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2016.

_____. Ley Marco sobre consulta previa e informada a los pueblos originarios y comunidades indígenas. 2013. Disponível em: <http://parlatino.org/pdf/leyes_marcos/leyes/ley-marco-consulta-previa.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2016.

_____. Proyecto de Ley Marco sobre Migración en América Latina y el Caribe: Trabajadores, familias y grupos vulnerables. 2014. Disponível em: <http://parlatino.org/pdf/leyes_marcos/leyes/proyecto-migracion-alatina-caribe-may-2014.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2016.

SÁNCHEZ, Jhon A.; FELLNER, Miguel Ángel R.. Implementación de los pactos y los convenios internacionales relacionados con los derechos civiles, culturales, económicos, políticos y sociales de la población afrodescendiente de Colombia, Ecuador, Perú y Venezuela. In: PNUD (Org.). **Derechos de la población afrodescendiente de América Latina: Desafíos para su implementación**. Panamá. 2010. p. 92-169. Disponível em: <http://www.afrodescendientesundp.org/FCKeditor_files/File/DER_AFR0_COL_A_VEN.pdf>. Acesso em: 20 set. 2016.

SANTOS, Fabio Luis Barbosa dos. **Atualidade da noção de América Latina: diálogo crítico com Leslie Bethell**. Revista Eletrônica da Anphlac, São Paulo, n. 21, jul./dez. de 2016, p. 261-297. Semestral. Disponível em: <<http://www.revistas.fflch.usp.br/anphlac/article/view/2484/2269>>. Acesso em: 19 de set. 2016.

SAVINO, Silvia B. G.. A modo de conclusión. In: PNUD (Org.). **Derechos de la población afrodescendiente de América Latina: Desafíos para su implementación**. Panamá. 2010. p. 358-371. Disponível em: <http://www.afrodescendientesundp.org/FCKeditor_files/File/DER_AFR0_CONCLUSIONES.pdf>. Acesso em: 20 set. 2016.B

ZEA, Leopoldo. Latinoamérica en busca de su identidad. In: ZEA, Leopoldo. **El pensamiento latinoamericano**. Barcelona: Ariel, 1976, p. 451-480. Disponível em: <<http://biblio3.url.edu.gt/Libros/2010/Pensamiento/05/03.pdf>>. Acesso em 26 de julho de 2016.